DIÁRIO OFICIAL

Nº 4578 VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 14.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30
JUNTA MÉDICA	30
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	31
ATOS DO LEGISLATIVO	32

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.272/2026

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DAS SERVIDORAS ÉRICA NUNES ALVES E GISLAINE MARIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o ID nº 1 no Processo Administrativo Eletrônico nº 101.321/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A permuta, no período de 19 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2027, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste - RO, das servidoras:
I - Érica Nunes Alves, matrícula 17784, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, Classe E, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e
II - Gislaine Maria da Silva, matrícula 400659-1, detentora do cargo provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Colorado do Oeste - RO, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o reforço de dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar a aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades do SAE/CTA, visando garantir a continuidade dos serviços até o encerramento do exercício de 2026; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.638/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.319 – Manutenção das Atividades do SAE/CTA - IST - AIDS
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R$ 7.500,00

TOTAL.....R$ 7.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.319 – Manutenção das Atividades do SAE/CTA - IST - AIDS
3390.14.00.00 15000200 Diárias – Pessoal Civil R$ 7.500,00

TOTAL.....R$ 7.500,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	17.293.542,19	22.171.982,31	2,19 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 9.690,09 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.943, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, com a finalidade de viabilizar o remanejamento dos recursos referentes à Emenda Impositiva nº 270/2025, de autoria da vereadora Oziane Germiniano, conforme autorização da parlamentar, formalizada por meio do Ofício nº 046/2026/GVOG; e

CONSIDERANDO que a referida Emenda foi originalmente destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo remanejada para a Fundação Cultural de Vilhena; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.420/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 9.690,09 (nove mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R$ 9.690,09

TOTAL.....R$ 9.690,09

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R$ 9.690,09

TOTAL..... R$ 9.690,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.275, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.944, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes de promover reformulação administrativa, necessária ao remanejamento dos recursos relativos à Emenda Impositiva nº 241/2025, de autoria do vereador Jander Rocha, conforme autorização do parlamentar, formalizada por meio do Ofício nº 242/2026/GABJRO; e

CONSIDERANDO que o remanejamento objetiva a adequada alocação dos recursos com vistas a atender a finalidade estabelecida da emenda parlamentar, viabilizando a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.939/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.31.00.00 15000003 Prem. Culturais, Artisticas, Cientif. Desport. e Outras R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1o será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 15000003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.276, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 2.011.791,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.945, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a reformulação administrativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mediante reforço de crédito orçamentário para viabilizar o pagamento de profissionais médicos para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Vilhena; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 459 “AD REFERENDUM”/ 2024/SESAU-CIB que pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos clínicos para atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Vilhena, para um período de 30 meses; e

CONSIDERANDO a solicitação elaborada pela Assessoria Técnica da Média e Alta Complexidade, a qual solicita o remanejamento no valor de R$ 2.011.791,27 para pagamento dos profissionais como Retribuição de Procedimento Médico - RPM na forma de aplicação direta pela administração pública, garantindo maior celeridade na execução das cirurgias e maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.065, de 26 de Junho de 2023; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.077/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R$ 2.011.791,27 (dois milhões, onze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 16210000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 2.011.791,27

TOTAL.....R$ 2.011.791,27

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1o será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada
3350.85.00.00 16210000 Contrato de Gestão R$ 2.011.791,27

TOTAL.....R$ 2.011.791,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 264.400,53.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.946, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a abertura de crédito visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a disponibilização dos recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Construtora Edifica Ltda., cujo objeto é a execução da obra de revitalização da feira localizada no Setor 02, bairro Centro, no município de Vilhena-RO. As despesas serão custeadas com recurso proveniente de Emenda Especial (PIX) Individual nº 202337250005, da parlamentar Mariana Carvalho; e

CONSIDERANDO que o recurso é proveniente de superávit financeiro, disponível na conta bancária nº 575859436-5 em 31/12/2025; e

CONSIDERANDO que a revitalização do espaço proporcionará melhores condições de infraestrutura e funcionamento para os feirantes, produtores e usuários, contribuindo para a valorização da comercialização de produtos, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento das atividades econômicas realizadas no local; e

CONSIDERANDO que a alteração orçamentária mostra-se necessária para garantir a adequada execução do objeto contratado, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e a continuidade das ações de melhoria da infraestrutura pública, em atendimento ao interesse público; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.749/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 264.400,53 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e cinquenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R$ 264.400,53

TOTAL..... R$ 264.400,53

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.278, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 63.886,91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.947, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que o reforço orçamentário objetiva atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, proveniente de recurso disponível na conta bancária nº 574124129-4 no valor de R$ 11.234,68 (superávit financeiro apurado em 31/12/2025), oriundo de rendimentos da referida conta bancária do Governo federal, referente à Emenda de Bancada de Rondônia da Portaria GM/MS nº 8.267, de 29 de setembro de 2025, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para cirurgias com a natureza de despesa “Outros Auxílios Financeiros a pessoa física”, conforme a Proposta nº 36000696194202500; e

CONSIDERANDO, também, o recurso disponível na conta bancária nº 574282809-4, no valor de R$ 52.652,23 (superávit financeiro apurado em 31/12/2025), proveniente dos rendimentos da referida conta bancária do Governo federal, referente à Emenda de Bancada de Rondônia da Portaria GM/MS nº 8.220, de 23 de setembro de 2025, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para cirurgias com a natureza de despesa “Outros Auxílios Financeiros a pessoa física”, conforme a Proposta nº 36000696187202500; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.125/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 63.886,91 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 26000200 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 63.886,91

TOTAL.....R$ 63.886,91

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.279, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R$ 1.083.058,50.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.948, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com a finalidade de viabilizar a execução da Reforma, Revitalização e Modernização da Feira Municipal do Centro de Vilhena/RO, considerando os recursos provenientes da operação de crédito contratada por meio da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, autorizada pela Lei Municipal nº 6.921/2026; e

CONSIDERANDO que a referida Lei alterou a Lei Municipal nº 5.098/2019 e estabeleceu que os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados em despesas de capital, contemplando expressamente a manutenção, ampliação, reforma e melhorias de feiras livres municipais, além de outros investimentos em infraestrutura de interesse do Município compatíveis com as finalidades da operação de crédito; e

CONSIDERANDO que a execução da reforma e modernização da Feira Municipal do Centro contemplam a reforma do Pavilhão do Açougue, implantação da Praça de Alimentação, estacionamento pavimentado, adequações arquitetônicas, acessibilidade, instalações prediais e demais espaços destinados ao atendimento dos usuários e comerciantes, contribuindo para o fortalecimento do comércio local, do abastecimento, da agricultura familiar e das atividades econômicas desenvolvidas no Município; e

CONSIDERANDO que a intervenção mostra-se necessária em razão do desgaste natural da estrutura física existente e da necessidade de adequação dos espaços às atuais demandas de utilização, proporcionando melhores condições de higiene, segurança, acessibilidade, organização dos fluxos de circulação, tornando o espaço público adequado aos usuários, permissionários, comerciantes, produtores e trabalhadores que utilizam o local; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.278/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.083.058,50 (um milhão, oitenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R$ 1.083.058,50

TOTAL..... R$ 1.083.058,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, autorizada pela Lei Municipal nº 6.921, de 15 de setembro de 2026.

Receita
Receita 2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 17540000 R$ 1.083.058,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 614.705,73.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.949, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a abertura de crédito visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a adequação orçamentária dos recursos necessários à execução da Reforma, Revitalização e Modernização da Feira Municipal do Centro de Vilhena/RO, visando proporcionar melhores condições de funcionamento do equipamento público, com infraestrutura adequada, acessível, segura e tecnicamente preparada para atender aos permissionários, comerciantes, produtores e à população usuária; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as atividades de comércio local, abastecimento e desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura existente, contemplando a reforma do Pavilhão do Açougue, implantação da Praça de Alimentação, estacionamento pavimentado, adequações arquitetônicas, acessibilidade, instalações prediais e demais espaços destinados ao atendimento dos usuários e comerciantes; e

CONSIDERANDO que a presente alteração orçamentária refere-se à incorporação de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, disponível na conta Bancária nº 575859436-5, vinculada a Emenda Especial (PIX) individual no valor de R$ 614.705,73 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R$ 322.600,73 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos reais e setenta e três centavos) correspondentes ao saldo da respectiva Emenda e R$ 292.105,00 (duzentos e noventa e dois mil e cento e cinco reais) correspondentes a rendimentos auferidos até 31/12/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.278/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 614.705,73 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R$ 614.705,73

TOTAL.....R$ 614.705,73

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1o, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.281, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 82.043,20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.950, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, mediante a adequação orçamentária dos recursos necessários à execução da Reforma, Revitalização e Modernização da Feira Municipal do Centro de Vilhena/RO, visando proporcionar melhores condições de funcionamento do equipamento público, com infraestrutura adequada, acessível, segura e tecnicamente preparada para atender aos permissionários, comerciantes, produtores e à população usuária; e

CONSIDERANDO que os recursos disponíveis na conta bancária nº 575859436-5, vinculada à Emenda Especial (PIX) Individual nº 202337250005, de autoria da parlamentar Mariana Carvalho, são provenientes de rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2026, cuja incorporação ao orçamento se faz necessária para viabilizar sua utilização nas ações relacionadas ao objeto; e

CONSIDERANDO que a demanda decorre da necessidade de fortalecer as atividades de comércio local, abastecimento e desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura existente e ajuste às necessidades atuais da população e dos comerciantes, contemplando a reforma do Pavilhão do Açougue, implantação da Praça de Alimentação, estacionamento pavimentado, adequações arquitetônicas, acessibilidade, instalações prediais e demais espaços destinados ao atendimento dos usuários e comerciantes;

CONSIDERANDO que a intervenção mostra-se necessária em razão do desgaste natural da estrutura física existente e da necessidade de adequação dos espaços às atuais demandas de utilização, proporcionando melhores condições de higiene, segurança, acessibilidade, organização dos fluxos de circulação e conforto para usuários, permissionários, comerciantes, produtores e trabalhadores que utilizam o espaço público; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.278/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 82.043,20 (oitenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 17060100 Obras e Instalações R$ 82.043,20

TOTAL.....R$ 82.043,20

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.15.00.00.00.00 Fonte: 17060100 R$ 82.043,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.951, de 14 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a reformulação administrativa para atender às demandas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, tendo em vista a necessidade de ajuste orçamentário para abertura de processo licitatório de compras de equipamentos imobilizados; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.731/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa a importância de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4.4.90.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000.000,00

TOTAL.....R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.1.90.94.00.00 15000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 100.000,00
3.1.91.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R$ 250.000,00
3.3.90.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 500.000,00
3.3.90.46.00.00 15000000 Auxilio-Alimentação R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.283/2026

EXONERA O AGENTE POLÍTICO RUDIERIO LOPES PEREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 589/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

D E C R E T A:

AArt. 1º A exoneração, a partir de 14 de outubro de 2026, do agente político Rudierio Lopes Pereira do cargo de Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.284/2026

NOMEIA RUDIERIO LOPES PEREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 589/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de outubro de 2026, de Rudierio Lopes Pereira para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo de UMM - CPC-2, Coordenadoria Administrativa de UMM - Coordenadoria-Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.12.1, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.
Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.285/2026

EXONERA A SERVIDORA ANGELA FERNANDES RODRIGUES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 415/2026/Semma - Processo Administrativo nº 1.109/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 15 de outubro de 2026, da servidora Angela Fernandes Rodrigues, matrícula 17409, do cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva - CPC-3, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.286/2026

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA LUCIANA BASTOS FLORENTINO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DO HOSPITAL REGIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 416/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 15 de outubro de 2026, da designação da servidora Luciana Bastos Florentino, matrícula 1143, da função gratificada de Assistente do Hospital Regional - FG-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.287/2026

NOMEIA LUCIANA BASTOS FLORENTINO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 416/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de outubro de 2026, da servidora Luciana Bastos Florentino, matrícula 1143, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva - CPC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I - Tabela II da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.
Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.429/2026

CONVERTE EM PECÚNIA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.118/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em pecúnia 16 (dezesseis) dias da licença-prêmio por assiduidade, referente ao 3º quinquênio, da servidora Marcia Arlete Schuch de Souza, matrícula 7532, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.430/2026

CONVERTE EM PECÚNIA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.401/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em pecúnia 27 (vinte e sete) dias da licença-prêmio por assiduidade, referente ao 3º quinquênio, da servidora Sandra Margareth de Souza Guimarães, matrícula 7730, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 130 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.423/2026/SEMPLAN.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 077/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de paredes divisórias e forro em sistema drywall destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo, Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa M R DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.036.594/0001-84, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 1521, Bairro Olaria, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr. MATEUS ROSENDO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de paredes divisórias e forro em sistema drywall destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

M R DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	Fornecimento e instalação de parede divisória drywall (duas faces) - sendo placas em geso acartonado com espessura de 12,5mm, STANDARD, branca por perfil em aço galvanizado montantes e guias de 70mm. Massa para junção das placas e massa cola, fitas, (telada, papel, banda acústica), parafuso e buchas para a fixação, entre outros materiais para a instalação. Regulamentada pela ABNT.	M²	SERVIÇO	4.011,32	R$149,00	R$ 597.686,68
2.	Fornecimento e instalação de porta de madeira para parede drywall com tamanho de 80cm x 2,10m com fechadura e ferragens, cor a definir pelo requisitante.	UND	SERVIÇO	130	R$ 617,00	R$ 80.210,00

3.	Fornecimento e instalação de forro em drywall, liso com estrutura de perfis de aço e junta de dilatação, com fita e massa de ligação. Cor a definir pelo requisitante. Regulamentada pela ABNT.	M²	SERVIÇO	3.626,23	R$ 80,00	R$ 290.098,40
	TOTAL					R$ 967.995,08

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18° Inciso III e Art. 92°; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços executados e dos materiais efetivamente fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação ou comissão designada.
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68° da Lei 14.133/21.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I= (6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/21).
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, o pagamento será realizado normalmente, até que seja concluído o procedimento administrativo destinado à aplicação de eventual sanção, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: (Art. 18° Inciso III; Art. 40°, §1°, Inciso II da Lei 14.133/21):
Do Registro de Preços:
Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.
A solicitação do órgão participante deverá conter:
a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).
Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:
Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.
As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades Secretarias Municipais, Fundos e Autarquias.
A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão conforme as demandas da
CONTRATANTE, de acordo com a Nota de Empenho e a solicitação do setor requisitante, podendo ocorrer em uma ou mais etapas, conforme a

necessidade da Administração.
A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços e/ou realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão somente após a emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme solicitação do setor requisitante, devendo ser observados os quantitativos, especificações e demais condições constantes na requisição.
A solicitação emitida pelo setor requisitante deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços e/ou materiais, as respectivas quantidades, o local de execução ou entrega, o responsável pelo recebimento e demais informações necessárias ao cumprimento da demanda.
A solicitação para execução dos serviços deverá ser acompanhada de croqui, planta baixa simplificada, memorial descritivo simplificado ou outro documento técnico equivalente, elaborado por profissional técnico do quadro do órgão ou entidade requisitante, quando houver, contendo as informações necessárias à perfeita caracterização da intervenção pretendida, incluindo, no mínimo, dimensões, localização, disposição das divisórias, portas, forros, acabamentos e demais especificações indispensáveis à correta quantificação dos materiais e à adequada execução dos serviços.
Na hipótese de o órgão ou entidade requisitante não dispor de profissional habilitado em seu quadro, poderá solicitar apoio técnico às Secretarias ou órgãos municipais que possuam profissional com atribuição compatível para a elaboração da documentação referida no item anterior.
Os serviços serão executados e os materiais fornecidos n as unidades das Secretarias Municipais, Fundos e Autarquias do Município de Vilhena/RO, nos endereços indicados em cada solicitação, durante os dias úteis e no horário de expediente da unidade requisitante, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração.
O recebimento dos serviços será realizado mediante vistoria da fiscalização designada pela CONTRATANTE, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser recusados os serviços ou materiais que apresentem desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração.
DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):
As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, em substituição ao instrumento de contrato, quando cabível, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
Este Termo de Referência, seus anexos, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e a proposta da CONTRATADA integram a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.
A vigência da contratação decorrente de cada Nota de Empenho ou outro instrumento hábil terá início na data de sua emissão e perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a execução do objeto, o recebimento definitivo e a quitação dos respectivos pagamentos.
A execução da contratação deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.
A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados e os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou da utilização de materiais inadequados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
DA GARANTIA (Art. 40º § 1° Inciso III e Art. 96 da Lei 14.133/21):
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais empregados e os serviços executados atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis ao sistema drywall, responsabilizando-se pela substituição dos materiais defeituosos e pela correção de eventuais falhas construtivas, sem qualquer ônus para a Administração.
A garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, para vícios construtivos decorrentes da execução, observadas as disposições do Código Civil e demais normas aplicáveis.
A garantia dos materiais deverá observar o prazo oferecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao previsto na legislação vigente.
Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização das contratações mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, bem como em razão da natureza do objeto e da análise dos riscos da contratação, que não evidenciaram a necessidade de sua exigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):
Executar os serviços de instalação de paredes divisórias, forros em drywall e instalação de portas conforme as especificações deste Termo de Referência.
Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes, insumos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.
Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais até o local indicado pela CONTRATANTE.
Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços.
Retirar todos os resíduos gerados durante a execução, mantendo os ambientes limpos e em condições de uso.
Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os EPIs e EPCs necessários.
Executar os serviços conforme cronograma definido pela fiscalização.
Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização.
Manter responsável técnico durante toda a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de
Referência e seus anexos.
Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
Dotação: 09001041220020202086339139000 0 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Operações Intra- Orçamentárias
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;
Dotação: 21001081220018219033913900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Operações Intra Orçamentárias – Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente; 21001082440072218833903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso:16600090 - Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Exercício Corrente; 21001082440072218833903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26600090 - Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Exercícios Anteriores; 21001082450072227733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente; 21001082440072230433903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16600050 - Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente; 21001082450072227733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16610000 - Transferências Fundos Estadual os - Assistência Social - Exercício Corrente; 21001082440072230433903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26600050 - Recursos do FNAS - Programas - Exercícios Anteriores; 21001082450072227733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16600070 - Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercício Corrente; 21001082450072227733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26600070 - Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercícios Anteriores; 21001082450072227733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26610000 - Transferências Fundos Estaduais - Assistência Social - Exercícios Anteriores.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Dotação: 12001081220020209633903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;
12001081220020230233903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Dotação: 19001201220027210933903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Dotação: 04001041220020207033903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;
04001041220020207033903000000 - Material de Consumo - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.

Órgão: Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;
Dotação: 06001041220020207333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

Órgão: Gabinete do Prefeito;
Dotação: 02001041220020206633903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;
Dotação: 08001271220020208233903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC;
Dotação: 11001041220020220363903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;
Dotação: 13001041210020210733903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados

de Impostos - Exercício Corrente;
13001041210020210733903000000 – Material de Consumo - Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente.

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
Dotação: 05001041230020207233903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
05001041230020207233903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso - Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
Dotação: 14001101220071204733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001101220071211133903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001101220071211733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente, 40011012200712288339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 14001103020071213333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 1400110302007121333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso - 26000030 - SUS Federal - Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercícios Anteriores, 14001103020071231833903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 14001103030071228933903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001101220071228833903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001103010071231733903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000010 - SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente, 14001103020071222533903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 14001101220071228833903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000010 - SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente, 14001103020071231833903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000030 - SUS Federal - Custeio - Média e Alta Complexidade - Exercícios Anteriores, 14001101220071228833903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde – Exercício Corrente, 14001103020071227933903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001103040071212233903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercícios Anteriores, 14001103050071213533903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, 14001103010071231733903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001103010071231733903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000010 - SUS Federal - Custeio – Atenção Básica - Exercícios Anteriores, 14001103010071231733903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000300 - SUS Federal - Custeio - Geral - Emenda Comissão – Exercício Anteriores, 14001103020071222333903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 14001103020071227133903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000030 - SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente, 14001103040071212233903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001103040071212233903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000040 - SUS Federal - custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, 14001103050071213533903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde – Exercícios Anteriores, 14001103050071229933903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, 14001103050071231933903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 26000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercícios Anteriores, 14001103010071231733903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16210000 - SUS Estadual - Exercício Corrente, 14001103020071222333903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000203 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Emenda
Municipal Individual - Exercício Corrente, 14001103050071231933903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, 14001103050071231933903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 16000040 - SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV;
Dotação: 16001091220015214733903000000 - Material de Consumo – Fonte de Recurso: 18020000 - RPPS - Taxa de Administração, 16001091220015214733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 18020000 - RPPS - Taxa de Administração, 16001091220015214744905200000 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso: 18020000 - RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92°, Inciso XIV, Arts. 155° ao 163° da lei 14.133/2021):
Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:
a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da contratação;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art.156°Lei nº 14.133/2021):
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
A sanção prevista na Alínea a do item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 18.1 do termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21).
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).
O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, será cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).
A aplicação das sanções previstas no item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).
A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 18.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
Contratada: M R DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.036.594/0001-84, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 1521, Bairro Olaria, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante o Sr. MATEUS ROSENDO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO.

VALENTIN GABRIEL
Secretário – SEMAD

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretário – SEMOSP

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário- SEMES

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário –FUMAS

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário – SEMFAZ

DIRCEU HOFFMANN
Secretário – SEMTIC

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

RAFAEL MAZIERO
Secretário – SEMTER

BRUNO C. NEVES STÉDILE
Diretor Presidente – IPMV

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS

MATEUS ROSENDO DA ROCHA
M R DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS
Sócio

THIAGO R. GRACI ESTEVANATO
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena,
Comunico que, com fundamento nos arts. 74 e 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 7.477/2026, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis alugados pelo Município de Vilhena", por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.
O texto exige placas físicas em todos os imóveis urbanos ou rurais locados pelo Município, determina conteúdo e características materiais, atribui a cada órgão ou secretaria a confecção, instalação e manutenção e impõe atualização em até trinta dias após aditivos contratuais. A lei produziria efeitos imediatamente com sua publicação.
A transparência na aplicação dos recursos públicos constitui propósito legítimo e compartilhado pelo Poder Executivo. Todavia, a escolha legislativa examinada converte esse propósito em obrigações administrativas padronizadas e despesas materiais sem que a proposição apresentada contenha demonstração de impacto orçamentário-financeiro ou estudo de viabilidade operacional, sendo necessário resguardar o regime de responsabilidade fiscal, a gestão dos contratos e a separação funcional entre os Poderes.
RAZÕES DO VETO TOTAL
I – OBJETO E RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO
O Projeto de Lei nº 7.477/2026, apresentado pelo vereador Eliton Costa, pretende dar maior visibilidade à destinação dos imóveis locados pela Administração Municipal e aos valores pagos com recursos públicos. O objetivo é pertinente aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.
Conforme o art. 1º, a placa alcançaria indistintamente todos os imóveis alugados pelo Município, para qualquer finalidade. O art. 2º relaciona informações mínimas — órgão locatário, início, valor mensal, duração e finalidade da locação e número do contrato — e exige material resistente às intempéries e dimensão legível. O art. 3º atribui aos órgãos e secretarias a execução e a manutenção das placas, com prazo de trinta dias; o art. 4º impõe sua atualização após prorrogação; e o art. 6º estabelece vigência imediata.
A legítima finalidade de fiscalização social, entretanto, não dispensa o controle de constitucionalidade nem a avaliação dos meios determinados à Administração. O veto dirige-se ao regime de imposição e execução da providência, e não ao direito dos cidadãos de conhecer as contratações municipais.
II – ESTIMATIVA DE IMPACTO E RESPONSABILIDADE FISCAL
O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5.816, reconheceu que esse requisito de validade formal se dirige a todos os níveis federativos, inclusive aos Municípios.
No caso, não se trata apenas de proclamar princípio abstrato. Os arts. 1º a 4º instituem obrigação imediata de confeccionar e instalar placas físicas, com manutenção durante a locação e substituição ou atualização por ocasião dos aditivos. A execução envolve aquisição de materiais e serviços, instalação, deslocamento, conservação, controle dos prazos e eventual reposição, inclusive para contratos já existentes, pois a proposta não disciplina transição.
A incidência sobre todo o universo de imóveis locados, sem levantamento de contratos, número de unidades, custo por placa, frequência de substituição, recursos necessários ou órgão executor centralizado, impede conhecer o alcance financeiro da medida. O documento legislativo submetido à análise não apresenta a estimativa prevista no art. 113 do ADCT; caso exista estudo autônomo no processo legislativo, a apreciação deste fundamento deve considerá-lo expressamente.
Os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 reforçam a necessidade de planejamento, avaliação dos custos e adequação orçamentária quando configurada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa. O art. 17 deve ser observado caso, diante das características concretas da execução, a obrigação se qualifique como despesa obrigatória de caráter continuado. Não se presume, pelo simples fato de haver gastos, o enquadramento automático em todos esses dispositivos.
A insuficiência da instrução financeira ganha especial relevância diante do art. 6º, que prevê produção imediata de efeitos, sem fase de adaptação, previsão do quantitativo de placas ou escalonamento da implantação. A ausência de apuração prévia do custo não é suprida pela indicação genérica de que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei.
III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, INICIATIVA E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO
Pelo princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao Legislativo cabe editar normas de sua competência e fiscalizar a Administração, enquanto ao Executivo incumbe a direção superior, a gestão dos contratos e a organização das rotinas necessárias ao cumprimento das obrigações municipais. Na esfera local, os arts. 68, incisos IV e V, e 96 da Lei Orgânica protegem, nos limites constitucionais, a organização administrativa e as atribuições dos órgãos do Executivo.
É imprescindível reconhecer o alcance do Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911): a mera criação de despesa por lei de iniciativa parlamentar não caracteriza, isoladamente, usurpação de competência privativa do Prefeito, desde que a lei não disponha sobre a estrutura, as atribuições dos órgãos ou o regime jurídico dos servidores. A jurisprudência do STF também admite medidas legislativas de publicidade administrativa. Desse modo, não se sustenta que toda exigência parlamentar de transparência seja, por si, inconstitucional.
A peculiaridade desta proposição está em seu grau de intervenção concreta: o art. 3º transforma todos os órgãos ou secretarias locatários em unidades encarregadas de confeccionar, instalar e manter sinalização física; os arts. 2º e 4º fixam especificações e rotinas de atualização; o prazo rígido de trinta dias condiciona o gerenciamento contratual independentemente da realidade de cada imóvel e da forma pela qual se organiza a contratação. O texto não se restringe à garantia do acesso à informação, mas procura reger a execução material de providência administrativa específica.
Essa circunstância autoriza objeção fundada na reserva da administração e, na medida em que se entenda haver inovação efetiva nas atribuições operacionais das unidades municipais, na iniciativa reservada pelo art. 68, incisos IV e V, da Lei Orgânica. Trata-se de fundamento a ser apreciado em conjunto com o vício de instrução fiscal e com as razões concretas de interesse público, sem ampliar indevidamente o rol constitucional de iniciativas privativas.
IV – REGIME DAS LOCAÇÕES, PUBLICIDADE CONTRATUAL E LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa, aplicáveis aos Municípios (art. 1º), e inclui expressamente a locação entre as hipóteses por ela abrangidas (art. 2º, inciso III). Os arts. 51 e 74, inciso V, tratam das condições de seleção e locação de imóveis; o art. 94 disciplina a divulgação contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, nas hipóteses e prazos legalmente aplicáveis. A Lei de Acesso à Informação, em seus arts. 7º e 8º, assegura ampla publicidade dos dados pertinentes às contratações públicas.
Não há incompatibilidade automática entre essas normas gerais e uma providência local adicional de transparência: a existência de divulgação eletrônica não proíbe toda forma complementar de informação física. Por isso, a Lei nº 14.133/2021 não constitui fundamento autônomo suficiente para o veto por suposta ocupação integral do campo normativo federal.
O ponto juridicamente relevante é outro: a lei municipal, ao impor solução física única a contratos diversos e determinar intervenções em imóveis de terceiros, desconsidera condições contratuais e materiais que devem ser avaliadas pela Administração, como restrições de fachada, locais de instalação, preservação do bem, autorização do proprietário quando necessária, adequações para unidades de atendimento sensível e responsabilidades por danos ou remoção. Tais providências podem depender de negociação, avaliação técnica e eventual formalização contratual, sob a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e das normas civis aplicáveis.
A regra indistinta de fixação de placa em todo imóvel, sem avaliação de proporcionalidade, adequação física ou alternativas menos onerosas, traz risco de custos adicionais e controvérsias na execução contratual. A transparência já pode ser proporcionada por instrumentos de publicação oficial, de acesso à informação e de identificação administrativa apropriados ao caso, sem prejuízo de aperfeiçoamento por iniciativa devidamente planejada.
V – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DE VETO TOTAL
Além dos fundamentos jurídicos apontados, a imposição imediata e universal do mesmo instrumento físico, independentemente do número de locações, de sua natureza e de suas peculiaridades, contraria o interesse público sob a perspectiva da eficiência, economicidade, planejamento, proporcionalidade e segurança jurídica. O projeto não apresenta diagnóstico de insuficiência dos meios de transparência existentes, quantificação de benefícios esperados ou levantamento do custo de implantação e manutenção.
A ausência de regra de transição agrava a insegurança sobre os contratos em curso. A possibilidade de regulamentação do art. 5º não autoriza afastar a obrigatoriedade legal, dispensar classes de imóveis, substituir placas por outros meios ou criar exceções materiais que o Legislativo não previu. O regulamento não pode reescrever o núcleo obrigatório da lei.
O veto deve ser total porque a exigência de instalação física de placas constitui o objeto central e indivisível do projeto. A supressão isolada dos arts. 2º, 3º ou 4º deixaria obrigação destituída de parâmetros essenciais; a retirada apenas do prazo ou da vigência imediata não resolveria a falta de instrução fiscal nem a universalidade da imposição; e a manutenção apenas do dever genérico de publicidade repetiria objetivo já assegurado pela legislação federal, desfigurando a solução aprovada.
Nada impede, oportunamente, que o Município avalie a conveniência de medidas complementares de identificação de imóveis locados, observados levantamento das locações, estudo técnico, previsão de recursos, condições contratuais e os instrumentos legais de transparência já disponíveis. A finalidade do projeto permanece institucionalmente legítima; o veto recai sobre a forma normativa e operacional escolhida.
Por essas razões, Senhor Presidente, com fundamento no art. 74 da Lei Orgânica Municipal, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 7.477/2026, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dos membros da Câmara de Vereadores de Vilhena.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 13 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.941, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CENTRAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Central Municipal de Interpretação e Tradução da Língua Brasileira de Sinais — Libras, destinada a promover acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva no âmbito do Município de Vilhena.
Art. 2º A Central Municipal de LIBRAS tem por finalidade:
I – garantir o acesso à comunicação, à informação e aos serviços públicos municipais;
II – disponibilizar serviços de interpretação e tradução em LIBRAS para atendimento da população surda;
III – apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na promoção da acessibilidade comunicacional;
IV – viabilizar a participação de pessoas surdas em eventos, audiências públicas, conferências, capacitações, campanhas institucionais e demais atividades promovidas pelo Poder Público Municipal;
V – promover a inclusão social e a efetivação dos direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva.
Art. 3º A Central Municipal de LIBRAS poderá atuar por meio de:
I – atendimento preferencialmente presencial, assegurada a possibilidade de atendimento remoto ou híbrido sempre que necessário para garantir a efetividade, a acessibilidade e a continuidade do serviço;
II – atendimento remoto por videoconferência;
III – agendamento prévio de intérprete para atendimentos especializados;
IV – suporte a eventos oficiais do Município;
V – outros mecanismos tecnológicos que assegurem acessibilidade comunicacional.
Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão solicitar apoio da Central Municipal de Libras sempre que houver necessidade de atendimento à pessoa surda ou com deficiência auditiva.
Art. 5º A implementação da Central Municipal de libras observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo:
I – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas;
II – celebrar parcerias com associações representativas da comunidade surda;
III – utilizar plataformas digitais de interpretação remota;
IV – promover capacitação continuada de Libras para servidores públicos municipais.

Art. 6º A O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização administrativa, forma de funcionamento e critérios de atendimento da Central Municipal de Libras.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 13 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.942, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ARBÓREO EM IMÓVEIS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Manejo Arbóreo em Imóveis Particulares, destinado à realização de serviços de poda, supressão, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais, bem como outros procedimentos necessários à manutenção da arborização urbana localizada em propriedades privadas situadas no Município de Vilhena.
Parágrafo único. O Programa tem por finalidade:
I – promover a segurança da população;
II – prevenir acidentes decorrentes da queda de árvores ou galhos;
III – proteger o patrimônio público e privado;
IV – contribuir para a adequada gestão da arborização urbana;
V – assegurar a observância da legislação ambiental vigente;
VI – incentivar o manejo técnico e sustentável da vegetação urbana.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA
Art. 2º O Programa Municipal de Manejo Arbóreo observará as seguintes diretrizes:
I – preservação do patrimônio ambiental urbano;
II – prevenção de riscos à integridade física das pessoas;
III – proteção da infraestrutura urbana;
IV – observância de critérios técnicos e ambientais para execução dos serviços;
V – promoção da sustentabilidade ambiental;
VI – eficiência na prestação dos serviços públicos;
VII – incentivo à regularização das intervenções em árvores localizadas em imóveis particulares.
CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS
Art. 3º Os serviços prestados no âmbito do Programa poderão compreender:
I – poda preventiva;
II – poda corretiva;
III – poda de segurança;
IV – poda de adequação urbana;
V – supressão de árvores;
VI – remoção de troncos;
VII – recolhimento e transporte de resíduos vegetais;
VIII – destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
IX – outros procedimentos correlatos definidos em regulamento.
Art. 4º Os serviços serão realizados mediante solicitação do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar a execução do Programa Municipal de Manejo Arbóreo, definindo:
I – os órgãos ou entidades responsáveis pela análise dos pedidos;
II – os critérios técnicos para autorização e execução dos serviços;
III – os procedimentos administrativos necessários ao atendimento das solicitações;
IV – as hipóteses de autorização, restrição ou indeferimento dos pedidos;
V – os critérios de classificação das árvores e da complexidade dos serviços;
VI – as formas de fiscalização e controle.
Parágrafo único. A regulamentação deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.
CAPÍTULO V
DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS
Art. 6º Os serviços prestados no âmbito do Programa poderão ser remunerados mediante cobrança de preço público.
§ 1º O preço público será devido exclusivamente pelo solicitante do serviço.
§ 2º Os valores serão definidos e atualizados pelo Poder Executivo mediante critérios técnicos e estudos de custos operacionais.
§ 3º A cobrança prevista neste artigo possui natureza jurídica de preço público, em razão da facultatividade da solicitação do serviço pelo interessado.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO
Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços previstos nesta Lei.
Parágrafo único. As condições, prazos, limites e critérios de parcelamento serão definidos em regulamento.
CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS SOCIAIS
Art. 8º Poderá ser concedida isenção parcial dos valores cobrados aos usuários em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados para beneficiários de programas sociais, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos socialmente vulneráveis.
CAPÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO
Art. 9º A arrecadação dos valores decorrentes da prestação dos serviços poderá ser realizada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observada a regulamentação específica.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 12. A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 13 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 9.690,09 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 9.690,09 (nove mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R$ 9.690,09

TOTAL.....R$ 9.690,09

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1o será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R$ 9.690,09

TOTAL.....R$ 9.690,09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.944, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.31.00.00 15000003 Prem. Culturais, Artisticas, Cientif. Desport. e Outras R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 15000003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.945, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 2.011.791,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 2.011.791,27 (dois milhões, onze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 16210000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 2.011.791,27

TOTAL.....R$ 2.011.791,27

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada
3350.85.00.00 16210000 Contrato de Gestão R$ 2.011.791,27

TOTAL..... R$ 2.011.791,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.946, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 264.400,53 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 264.400,53 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e cinquenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R$ 264.400,53

TOTAL.....R$ 264.400,53

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.947, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 63.886,91 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 63.886,91 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 26000200 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 63.886,91

TOTAL.....R$ 63.886,91

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.948, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R$ 1.083.058,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.083.058,50 (um milhão, oitenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R$ 1.083.058,50

TOTAL..... R$ 1.083.058,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, autorizada pela Lei Municipal nº 6.921, de 15 de setembro de 2026.

Receita
Receita 2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 17540000 R$ 1.083.058,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.949, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 614.705,73 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 614.705,73 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R$ 614.705,73

TOTAL..... R$ 614.705,73

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 82.043,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 82.043,20 (oitenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.272 – Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres
4490.51.00.00 17060100 Obras e Instalações R$ 82.043,20

TOTAL.....R$ 82.043,20

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.15.00.00.00.00 Fonte: 17060100 R$ 82.043,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.951, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a seguir discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4.4.90.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000.000,00

TOTAL.....R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência previsto no artigo 1o será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.1.90.03.00.00 15000000 Pensões do RPPS e do Militar R$ 76.000,00
3.1.90.94.00.00 15000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 100.000,00
3.1.91.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R$ 250.000,00
3.3.90.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 500.000,00
3.3.90.46.00.00 15000000 Auxilio-Alimentação R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de parceria com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Nascente do Rio Pimenta, inscrita no CNPJ sob o n° 05.872.482/0001-93, com sede na Linha 140, Capa 146, Lote 77, zona rural do município de Vilhena/RO.

1. OBJETO: A presente solicitação para aquisição de material permanente 01 (um) perfurador de solo, visando agilidade e maior eficiência na execução dos serviços de mecanização dos beneficiados da associação rural, celebrada através da emenda impositiva n° 59/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 29 conforme segue:

“Art. 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais e os acordo de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público, observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n° 13.204 de 14/12/2015).

No mesmo sentido, o § do Decreto Municipal n° 41.741/2018, também prevê que:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada no Sintegra sob o n° 15.893.431/0001-00, os recursos decorrerão do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI.

3. RECURSOS FINANCEIROS:

Os critérios orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual n° 6.644 de 30 de dezembro de 2025 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI 19.001.20.606.0027.2.262 – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES.
VALOR: R$ 8.315,00 (oito mil trezentos e quinze reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019/2014.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

5. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta justificativa de dispensa, para impugnação, nos termos do § 2° do art. 32, da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2026

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 62.148/2024

PORTARIA Nº 056/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 64.328, de 05 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 14 de outubro de 2026, a servidora MILENA FUZARI DE HOLANDA, matrícula nº 17.445, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 214/2026, celebrado entre o Município de Vilhena/RO e a empresa RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Designar, a partir de 14 de outubro de 2026, o servidor THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, matrícula nº 10.474, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 214/2026, celebrado entre o Município de Vilhena/RO e a empresa RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Art. 3º Compete à gestora e ao fiscal designados desempenhar as atribuições previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 64.328, de 05 de março de

2025, bem como acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas respectivas competências, o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no contrato administrativo e em seus eventuais termos aditivos, adotando as providências cabíveis para assegurar sua adequada execução.

Art. 4º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 62.148/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100424/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo 100424/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Nascente do Rio Pimenta, inscrita no CNPJ sob o n° 05.872.482/0001-93;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11.

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

1. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Nascente do Rio Pimenta, é uma associação sem fins econômicos, conhecida e em funcionamento desde o ano de 2005, que atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados. O objetivo da associação é de material permanente (granito) para adequação estrutural e sanitária do banheiro e cozinha da sede da associação, visando melhorar as condições de uso, higiene e segurança dos espaços utilizados pelos sócios e comunidade, celebrada através da emenda impositiva n° 59/2025 de autoria do vereador Samir Ali.

. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VALOR: R$ $ 8.315,00 (oito mil trezentos e quinze reais)
Fonte orçamentária: Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura – Firmar Convênio com Entidades 3350.41.00.00 15000003 - Contribuições.
VIGÊNCIA: 12 meses

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA N° 045/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, A FIM DE MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal Decreto n° 59.646 de 22 de fevereiro de 2023 em seu Art. 31º e Art 50º.

RESOLVE

Art. 1°- Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo como sendo a responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos, indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a decisão sobre a prestação de contas com as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, desta secretária.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput desta portaria fica assim composta:

Presidente:
BIANCA DA SILVA GONCALVES, matrícula nº 6647

Membros:
LELIO MIKI HATAKA, matrícula nº 3922
VILMA MOREIRA DAMIÃO, matrícula nº 16049

Art. 2º - Revoga-se a portaria de nº 082/2025/SEMAS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO N° 61.197/2023

ERRATA

Diário Oficial Edição Nº 4568 –29 .09.2026
PROCESSO Nº 95922/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Trâmite:#7 e #11 E TERMO DE RATIFICAÇÃO Tramite: #9
Processo nº 95922/2026
Trata-se de retificação do item “Valor” constante do quadro da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Trâmite #7) e do Termo de Ratificação (Trâmite # 9), referente ao Processo nº 95922/2026.
Verificou-se que está incompleta a informação no preenchimento do referido campo, onde constou a seguinte informação:

onde se lê no item 4. recursos financeiros:
Valor de R$ 19.977,82 (Dezenove Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Leia-se: Valor: R$ 19.911,82 (Dezenove Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos
A retificação fundamenta-se nos princípios da autotutela, da legalidade e da eficiência, tratando-se de erro meramente material que não altera o objeto, o valor ou a finalidade da contratação, tampouco causa prejuízo a terceiros ou à Administração.
Diante do exposto, se faz necessário a retificação dos documentos mencionados, bem como a juntada desta justificativa aos autos do processo, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 61.197/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMV

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 022/2026/PMV, referente ao Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção/instalação de vidros, janelas e portas, destinados a atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS. Conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA.
LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:
Em favor da empresa V. A. REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.434.361/0001-38, foi adjudicado o Lote 01, contemplando os itens 01 a 04, no valor total de R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).
Em favor da empresa MASSALAI & MASSALAI LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.978.957/0001-04, foi adjudicado o Lote 02, contemplando os itens 01 a 26, no valor total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R$ 67.950,00 (Sessenta e sete mil novecentos e cinqüenta reais).

Vilhena-RO, 13 de Outubro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10818/2024

CONTRATANTE: Município de Vilhena – RO
CONTRATADA: Macro Construções e Engenharia Ltda CNPJ: 10.434.136/0001-63
OBJETO: Reajuste do valor contratual, com fundamento na Cláusula 17.2 do contrato, em conformidade com o índice INCC, com data-base dezembro de 2023. VALOR DO REAJUSTE: R$ 34.889,53 (trinta e quatro oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026
VIGÊNCIA: Inalterada
SIGNATÁRIOS:
Pelo Município: Flori Cordeiro de Miranda Junior – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Alexsander Herbert Schlindwein – Sócio Administrador
Vilhena – RO, 13 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA Nº 41/2026/SEMFAZ

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DOS INDICADORES DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VILHENA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o monitoramento e a melhoria contínua dos indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;
CONSIDERANDO o disposto no Manual de Melhoria dos Indicadores do IEGM, instituído pela Controladoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Moreira, matrícula nº 6257, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Responsável Setorial pelo IEGM no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Compete ao Responsável Setorial pelo IEGM:
I. coordenar o levantamento das informações necessárias ao preenchimento dos questionários do IEGM;
II. acompanhar permanentemente os indicadores relacionados à sua unidade administrativa;
III. manter organizado e atualizado o banco de evidências da Secretaria;
IV. acompanhar a execução dos Planos de Ação decorrentes das fragilidades identificadas;
V. articular a participação dos setores envolvidos na prestação das informações;
VI. responder às solicitações formuladas pela Controladoria-Geral do Município;
VII. promover a atualização das informações sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação, nos procedimentos ou nas políticas públicas relacionadas aos indicadores do IEGM;
VIII. comunicar ao Secretário Municipal situações que possam comprometer o cumprimento das ações previstas;
IX. participar das reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela Controladoria-Geral do Município relacionadas ao IEGM;

X. desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao adequado acompanhamento dos indicadores do IEGM.

Art. 3º Fica designado a servidora Carla Caroline Freitas, matrícula nº 14783, ocupante do cargo de Telefonista como suplente, para substituir o titular em seus afastamentos e impedimentos legais ou eventuais.

Art. 4º Quando a complexidade das atividades da Secretaria justificar, poderão ser designados outros servidores responsáveis por eixos temáticos específicos do IEGM, sem prejuízo da coordenação exercida pelo Responsável Setorial.

Art. 5º A designação prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos gestores e das unidades administrativas pela veracidade das informações prestadas, pela manutenção das evidências e pela implementação das ações de melhoria decorrentes do IEGM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna pública abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
102572/26	VILSO JOSÉ GIRARDELO	19	03	22
102575/26	VILSO JOSÉ GIRARDELO	17,18	03	22
102703/26	MARIA JOSE EUZEBIO RODRIGUES	19	11	03VO
102698/26	LUIS CARLOS FREITAS	16	50	02

Vilhena/RO 14 outubro de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2794/2026/ SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo n° 2794/2026/SEMTRAN, referente à aquisição de Uniformes e Materiais de IPI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme à ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS DE IPI, designada pelo Decreto n° 66.804/2026, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER n° 336/PGM/2026, documento # 34 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa CAROL UNIFORMES LTDA – CNPJ – 30.401.305/0001-76, perfazendo o total geral de R$ 41.190,00 (quarenta e um mil e cento e noventa reais).

Em favor da empresa PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA. – CNPJ – 43.279.146/0001-20, perfazendo o total geral de R$ 33.885,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R$ 75.075,00 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

Publique-se:

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE M. JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LIVRO 001 FLS. 02 VOL. I - SEMUS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 185/2025/SEMUS

Processo Administrativo n° 9963/2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 21.467.008/0001-32.
Contratado: CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS, CNPJ: nº18.628.083/0002-04.
Objeto: 1.O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reajuste de Valor R$ 1.267,54 (mil duzentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos)ao Contrato nº 185/2025,em conformidade com a Justificativa tramite 80, Parecer em tramite 83 Processo Administrativo nº 9963/2025, que, com seus anexos, que integram este Termo.
Data: 30.09.2026.

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 594/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI, matrícula nº. 15462, efetivo no cargo de Secretario Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026, após o término, retorno ao trabalho com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 22514/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 595/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LEONALDO DA COSTA LOURENÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 45 dias, ao servidor LEONALDO DA COSTA LOURENÇO, matrícula nº. 2885, efetivo no cargo de Auxiliar de Radiologia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de outubro de 2026 a 18 de novembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 102208/2026.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 596/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA ANGELINE CORREA DE OLIVEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, á servidora MARIA ANGELINE CORREA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 14246, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026, após o termino, retorno ao trabalho com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 5519/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 09 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 016/2026.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-634 , Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 19 de outubro de 2026, pontualmente às 14h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 08 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Roselene Aparecida de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4578 VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 14.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO II** www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2025/CVMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 284/2025.
NATUREZA DO OBJETO: serviço especial de publicidade.
OBJETO: serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda.
VALOR ESTIMADO (ANUAL): a estimativa anual de despesa é de R$ 552.783,08 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), para o período de vigência contratual.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.
PRAZO: Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo do Contrato n. 003/2025/CVMV, de 10/11/2026 a 10/11/2027.
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.
CONTRATADA: AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA (CNPJ n. 04.432.782/0001-99), representada por CARLOS JORGE FERNANDES DA COSTA.
AMPARO LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Lei n. 12.232/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 101665/2026/CVMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026/CVMV

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 101665/2026/CVMV, cujo objeto refere-se à Contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de capacitação de agentes públicos integrantes do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, no curso presencial denominado “Impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos: teoria, prática e reequilíbrio econômico-financeiro”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2026, em Porto Velho/RO, com carga horária de 14 horas, tendo como participantes os servidores: Edriane Francine Dalla Vecchia Hammerschmidt - Matrícula 400068; Isabela de Oliveira Santos - Matrícula 400027; Silviney Caetano - Matrícula 400058, Raiza Giotto de Jesus - Matrícula 400059, e, Patrícia de Almeida Dan - Matrícula 500537, e tendo em vista que o procedimento foi conduzido por agente de contratação devidamente designado, e ao final houve análise final dos quesitos regulamentares, em atendimento à Portaria n° 148/2025, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena HOMOLOGA a presente Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, que terá como contratada a Pessoa Jurídica:
PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ 36.338.049/0001-04, no valor total de R$ 12.276,00 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais).

Publique-se.

Vilhena/RO,14 de outubro de 2026

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113 Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113 Dados: 2026.10.14 18:26:35 -04'00'